



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.121/2019

DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

“Regulamenta o plantio e manutenção de cerca viva no Município de Pereiras e dá outras providências”.

Joel Ruivo de Miranda, Vereador, nos termos do artigo 278, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O plantio de cerca viva, tais como “sansão-do-campo”, “cipreste”, “bambu”, “pingo de ouro” entre outras semelhantes, em margens de ruas ou estradas públicas e também em margens de caminho de servidão obedecerá à distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) da margem da rua, estrada ou caminho de servidão.

Art. 2º As cercas-vivas são de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, ressaltando-se a manutenção com podas que impeçam galhos de se vergarem sobre a margem dos logradouros públicos, estradas ou caminho de servidão.

Parágrafo Único - O destino dos galhos cortados é de responsabilidade dos proprietários.

Art. 3º As cercas-vivas não podem ser definidas como marco divisório entre as propriedades públicas e privadas, sendo que não isenta, os proprietários da construção de muros ou cercas de arame farpado que o poder público exigir.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 4º O não cumprimento dos artigos anteriores acarretará as seguintes penalidades:

- I- Multa de 03 UFESP's pelo não cumprimento da regularização.
- II- Multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único- Na hipótese de persistir reincidência, as multas previstas serão cobradas em dobro para cada reincidência anterior.

Art. 5º O valor da multa será recolhido aos cofres Públicos e poderá ser utilizado para custeio de ações ambientais executadas pela administração municipal.

Art. 6º A forma de autuação será regulamentada por meio de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete